

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**PL 152/2011**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para implantação do Programa Restaurante Popular”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 05/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a celebração de convênios é de iniciativa legislativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 61, XIII da LOMS, por se tratar de típico ato de gestão administrativa, elementar às funções reservadas ao Poder Executivo e imune à participação do Poder Legislativo, sob pena de prejuízo ao Princípio da Separação entre os Poderes (art. 5º da CE).

Nesse sentido, a decisão do Supremo Tribunal Federal: “A celebração de convênio e acordos constitui poder inerente à função administrativa. A limitação dessa prerrogativa afeta a independência do Executivo, rompendo o equilíbrio entre os poderes”, publicada na RTJ 115/597 (Rep nº 1.210/RJ, Relator Min. Moreira Alves).

Dessa forma, o PL padece de inconstitucionalidade por versar sobre ato administrativo típico (celebração de convênio) de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Pública (art. 84, II da CF).

S/C., 10 de maio de 2011.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente-Relator*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*